



GDF

SE

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 24/4/2003, publicado no DODF de 25/4/2003, p. 12.*

Parecer nº 64/2003-CEDF  
Processo nº 030.000362/2003  
Interessada: **Bárbara da Rosa Salles**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Bárbara da Rosa Salles, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 4.468 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado e tendo em vista que a aluna cumpriu os estudos de recuperação determinadas pelo Parecer nº 13/2003-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Bárbara da Rosa Salles, na “Papanui High School”, em Christchurch – Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de abril de 2003

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15.4.2003

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal